



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
SERINGUEIRAS- RO.
CNPJ/MF nº 14.555.818/0001-85**

PORTARIA Nº 055/2017

A Diretora-Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Seringueiras IPMS no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e nº 4.392/2014, com a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011, nº 170/2012 e nº 440/2013 e alterações futuras,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para o Credenciamento de Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimento nos quais o IPMS, que possui Gestão Própria, poderá alocar seus recursos disponíveis, na forma do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único. É requisito prévio para as aplicações de recursos do IPMS, que todos os Fundos de Investimentos passíveis de receber Aplicações Financeiras, que seus Administradores e Gestores sejam credenciados na forma do regulamento.

Art. 2º. As instituições Administradoras, Gestoras e os Fundos de Investimentos Credenciados serão submetidos à apresentação de documentos, na forma do Anexo I, parte integrante desta portaria.

Parágrafo Único. Os documentos indicados no “*caput*” deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente aqueles que forem considerados aptos terão o *status* de CREDENCIADO, sendo formalmente atestados pelo IPMS.

Art. 3º. As instituições Administradoras e Gestoras, bem como os Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o IPMS não estão dispensados de participar deste processo seletivo de credenciamento.

Art. 4º. O credenciamento das instituições Administradoras, Gestoras e dos Fundos de Investimentos junto ao IPMS, **terá validade pelo prazo de 2 (DOIS) anos, tendo ainda, os credenciados, a responsabilidade de manter atualizados a cada 6 (seis) meses**, para a análise do Comitê de Investimentos do IPMS, os quesitos verificados no processo de credenciamento.

Art. 5º. O Credenciamento não gera qualquer obrigação do IPMS em dar exclusividade, estabelecer parceria, ou mesmo efetuar aplicação através das instituições ou nos veículos de investimentos cadastrados.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Seringueiras/RO, 08 de Junho de 2017.

Franciele Caragnatto Teixeira

*Diretor-Executiva do IPMS
Port. 112/GAB/PMS/2017*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
SERINGUEIRAS- RO.
CNPJ/MF nº 14.555.818/0001-85**

ANEXO I

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS E
GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 1º. O presente regulamento tem por objeto o Credenciamento das Instituições Administradoras e Gestoras de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimentos, para integrar o cadastro de prestadores de serviço e de veículos de investimento nos quais o IPMS poderá vir a aplicar seus recursos financeiros disponíveis, na conformidade da Resolução CMN 3.922/2010 e 4.392/14 assim como suas atualizações.

Art. 2º. Poderão ser Credenciadas as Instituições Administradoras, Gestoras, Distribuidoras e os Fundos de Investimentos devidamente autorizados a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento.

Art. 3º. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 4º. As instituições Administradoras, Gestoras, Distribuidoras e os Fundos de Investimentos interessados em participar do credenciamento estão obrigados a apresentar os seguintes documentos:

A - Documentação para a Qualificação:

Administradores/Gestores

- a) Lâminas dos Fundos, Regulamentos, Prospectos (se aplicável).
- b) Questionário Padrão ANBID Due Diligence para Fundos de Investimentos.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria.
- d) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- e) Atestado de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e previdenciária;
- f) Rating de gestão atribuída por agência especializada.

Distribuidores/Agentes Autônomos

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
SERINGUEIRAS- RO.
CNPJ/MF nº 14.555.818/0001-85**

- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- c) Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

B – Questionário:

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

1 - Nome:

Telefone:

E-mail:

2 - Nome:

Telefone:

E-mail:

II - CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

() BANCO () GESTOR INDEPENDENTE () ADMINISTRADOR () OUTROS

Possui Rating (Classificação de Risco)

() SIM () NÃO

EMISSOR: _____ NOTA: _____ P.L. SOB GESTÃO R\$ _____

A INSTITUIÇÃO É SIGNATÁRIA DO CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO DA ANBID

() SIM () NÃO

AS FUNÇÕES DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA SÃO SEGREGADAS?

() SIM () NÃO

Administração:

CNPJ:

Gestão:

CNPJ:

Custódia:

CNPJ:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
SERINGUEIRAS- RO.
CNPJ/MF nº 14.555.818/0001-85**

A instituição possui processo interno que comprove o cumprimento das disposições da Resolução BACEN/CMN nº 3.721 , de 30 de Abril de 2009 , em atendimento a Portaria MPAS nº 345, de 28 de Dezembro de 2009 e Portaria MPAS nº 170, de 24 de agosto de 2011?

() SIM () NÃO

Caso a resposta acima seja positiva, favor anexar documento comprobatório.

III - PRODUTOS E SERVIÇOS APRESENTADOS AO RPPS

Relacionar os produtos destinados aos RPPS de acordo com a legislação vigente. Em caso de Fundos, informar seus respectivos patrimônios, benchmark, taxa de administração e performance (se houver).

Com relação aos Fundos de Investimentos relacionados acima, informar o desempenho dos mesmos, comparados com seus respectivos benchmark, abaixo:
Desde o início, 36 meses, 24 meses, 12 meses e no ano.

Caso o espaço acima destinado seja inferior ao desejado, solicitamos apresentar o texto em documento anexo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
SERINGUEIRAS- RO.
CNPJ/MF nº 14.555.818/0001-85**

V - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O cliente necessita que as carteiras dos fundos sejam abertas diariamente nos formatos PDF e XML, e que os extratos (contacorrentedos investimentos), possam ser consultados. Favor informar a periodicidade para disponibilização da demanda acima.

DIÁRIO SEMANAL QUINZENAL MENSAL

A instituição possui ferramenta eletrônica que possibilite à consulta (visualizar) as operações efetuadas: saldos, aplicações, resgates, transferências e migrações, por meio da internet?

SIM NÃO

Não sendo possível, informar o procedimento atual compatível com a necessidade descrita.
R:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
SERINGUEIRAS- RO.
CNPJ/MF nº 14.555.818/0001-85**

VI - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que as informações acima prestadas são a Expressão da verdade, exatas e inequívocas, bom como, estar em dia com todas as Obrigações legais no âmbito Municipal, Estadual e Federal, a que está sujeita a instituição.

Art. 5º. Aprovado pelo Comitê de Investimentos, o Fundo de Investimentos fica autorizado a captar recursos do IPMS, nos termos do art. 15 da Resolução Nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional – CMN e alterações futuras e das Portarias Nº 519 de 24/08/2011, Nº 170 de 25/04/2012 e Nº 440 de 09/10/2013.

Art. 6º. Após o credenciamento e em caso de efetivação da aplicação de recursos do IPMS serão exigidos:

- I- Envio mensal da carteira do fundo, quando for o caso;
- II- Informação acerca de mudança do responsável ou do gestor do Fundo de Investimento.

Art.7 º. Os documentos deverão ser entregues na sede do IPMS ou via Correio, na Avenida Jorge Teixeira nº 935, Centro, Seringueiras/RO – CEP 76934-000, **impressos ou digitalizados**, gravados em *pen-drive* ou CD/DVD-ROM, devidamente identificados e etiquetados.

Parágrafo I – Não serão aceitos protocolos de substituição aos documentos exigidos.

Cidadexxxxxxxxxxxx, xx de xx de 2015.

INSTITUIÇÃO:

DIRETOR RESPONSÁVEL:

CPF:

Assinatura: _____